PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01765/2021
13 SET 2021
Livro ____ Fls ____

MENSAGEM Nº 024/2021
==========

Piraí, 13 de setembro de 2021.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01765
Rubrica ____ Fls 02

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a elevada honra de submeter a esta Egrégia Casa, Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Entidade conveniada Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flavio Leal – Revogando a Lei nº 1.613, de 21 de dezembro de 2020.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para concessão de auxílio financeiro a entidade conveniada Casa de Caridade de Piraí, com vistas a investimento em obras de construção, manutenção e revitalização junto àquele estabelecimento de saúde, revogando a Lei n. 1.613 de 21 de dezembro de 2020.

Primeiramente deve ser ressaltado que a revogação da Lei n. 1.613 de 21 de dezembro de 2020, traz em seu escopo, determinados projetos que a fundamentam, os quais não se encontram mais sendo necessários e pertinentes para a prestação dos serviços de saúde junto a entidade conveniada Casa de Piraí – Hospital Flávio Leal, o que desta forma justifica a revogação da referida lei, a fim de possibilitar a implementação de novos projetos os quais atendam a atual e real necessidade da população do Município de Piraí.

De acordo com pronunciamento da ilustre Secretária Municipal de Saúde de Piraí, nos autos do Processo n. 2.571/2021, o Hospital Flávio Leal, se trata de uma unidade hospitalar de referência, atendendo além da população do Município de Piraí a diversos procedimentos médicos junto a região.

Durante o transcorrer do período de pandemia do Coronavírus, se verificou a necessidade de adequações e melhorias no Hospital Flávio Leal, no sentido de melhor atender a população do Município de Piraí, sendo elencadas as seguintes no quadro abaixo:

OBJETO	JUSTIFICATIVA
	O Hospital Flávio Leal, atende aos munícipes assim como pacientes da

Revitalização e Construção do CTI	região por se tratar de unidade de referência. Com a pandemia do Covid-19, foi constatada a necessidade de criação de leitos de UTI/CTI, visto as dificuldades nas transferências de pacientes não portadores de COVID, bem como, quando da necessidade de cirurgias que empreguem tais leitos de terapia intensiva.
Conserto Parcial do Telhado – Área Pediatria, Administração, Enfermaria Adulto, Maternidade, Telhado e Laje externa próxima a recepção dos pacientes	As adequações materiais e físicas do telhado, propiciam mais conforto e segurança aos pacientes e todo equipamento que se encontra alocado dentro da unidade hospitalar.
Capela	A manutenção dos serviços religiosos aos parentes e pacientes, se demonstram como de suma importância durante o atendimento médico, o que justifica a implementação e adequação de espaço para Capela na Unidade Hospitalar.
Morgue	O tratamento digno e adequado pós-falecimento deve ser preservado aos falecidos acolhidos no nosocômio, ainda mais quando no momento de atendimento médico, o que justifica as adequações no necrotério
Revitalização Centro Cirúrgico	O centro cirúrgico se trata de espaço de grande importância para o atendimento dos pacientes em situação de urgência/emergência e consultas diárias, evitando com isso a deterioração do local diante de seu estado atual, assim como o aumento na capacidade de funcionários em atendimento junto àquele espaço específico.
Revitalização e aumento do refeitório	A adequações e ampliação do refeitório da unidade hospitalar, servem para acolher de melhor modo os funcionários nos horários de refeições, momento em que estes devem se alimentar adequadamente em um espaço saudável.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01765
Rubrica Fls 04

Revitalização e aumento do vestiário	É importante a revitalização do vestiário do nosocômio, pois o referido local atualmente não comporta a necessidade e capacidade física para acolher aos funcionários, além do estado de deterioração que atinge o local.

Urge salientar que todos os implementos objeto do presente projeto de lei, a serem realizados na Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, serão de grande valia para atendimento ao público, no sentindo de propiciar melhores condições na prestação de serviço de saúde aos munícipes de Piraí.

Assim, mediante a tudo apresentado junto ao presente, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em regime ordinário perante essa digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01765
Rubrica Fls 05

PROJETO DE LEI Nº 31 /2021

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE CONVENIADA CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ – HOSPITAL FLÁVIO LEAL, REVOGANDO A LEI N. 1.613, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de auxílio financeiro a ser concedido a entidade conveniada CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ – Hospital Flávio Leal, no montante de R$ 1.375.417,90 (Hum Milhão, Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Noventa Centavos), para fins de investimento em obras de construção, manutenção e revitalização junto àquele estabelecimento de saúde.

Art. 2º. As despesas desta Lei, correrão por verba própria do orçamento municipal vigente, que de acordo com a necessidade, devidamente justificada, poderá ser suplementada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.613, de 21 de dezembro de 2020.

****

C.M.P - Pira. - RJ
Processo nº 01765
Rubrica 01 Fls 06

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 13 / 09 /2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 01765
Rúbrica Fls 07

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: Projetos de Lei nº 31/2021. Protocolo nº 01765/2021.

NATUREZA: Autoriza o Prefeito Municipal de Piraí a conceder auxílio financeiro à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, revogando a Lei n. 1613, de 21 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

RELATORES: Ronaldo Corrêa Leite, Carlos Alexandre Correia da Silva e Sebastião dos Santos Justiniano.

P A R E C E R

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno), as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto apresentado com a conclusão ao final.

2. O projeto de lei encaminhado através da Mensagem nº 024/2021 tem como objetivo conceder auxílio financeiro ao Hospital de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R$ 1.375.417,90 (Hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos) para realização de adequações na estrutura física fundamentais ao seu funcionamento bem como melhora da qualidade dos seus serviços prestados a população. O Projeto de Lei também revoga a Lei n 1613, de 21 de dezembro de 2020.

3. A Carta Magna de 1988 garante a saúde como direito de todos e um dever do Estado, tendo os usuários acesso igualitário e universal às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

4. A anuência do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, as normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salientado que o presente repasse será disciplinado através de Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.

5. A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

"**Art. 26** – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ..."

6. Antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, havia os que entendiam desnecessária lei específica para autorizar auxílios, subvenções e contribuições, para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária anual. Essa ausência de detalhamento ensejava alta margem de discricionariedade, de tal sorte que, não raro, o Poder Executivo beneficiava outras entidades, como por exemplo, clubes de futebol em detrimento de hospitais filantrópicos ou orfanatos.

7. Em sendo assim, entendeu-se, para por fim a controvérsia, tanto quanto a subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará sempre para estar individualmente autorizado em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

8. Em conclusão, diante da exposição acima, os Relatores "in fine" assinados, opinam pela procedência dos projetos e, consequentemente, pela APROVAÇÃO nos termos propostos.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de setembro de 2021

Ronaldo Corrêa Leite
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 01765
Rúbrica Fls 09

Sebastião dos Santos Justiniano.
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de setembro de 2021

João Carlos dos Santos Máximo
Membro da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

Luiz Fernando Colucci Júnior
Presidente da Comissão de Saúde e
Assistência Social.